



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parecer ao PL 203/2022

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 203/2022

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo, vem a exame dessas Comissões o Projeto de Lei epigrafado, que “*Altera a Tabela Única da Lei Municipal n.º 2.257, de 28 de dezembro de 2006 – que altera a Lei nº 1.105/89, no que se refere ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.*” .Com mensagem modificativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Segundo dispõe o art. 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O Executivo municipal manifestou através de Ofício nº 229/2022. “ Considerando a necessidade de modernizar e melhorar as aferições das incidências de IPTU no Município de Ipatinga, de modo que haja uma progressividade nas variações de alíquota, promovendo mais equilíbrio e justiça na cobrança ao munícipe e considerando ainda que o conjunto de revisões de toda a codificação tributária do município que se encontra em andamento pela consultoria da Fundação Instituto de Administração - FIA, buscando modernização e eficiência, encaminho a esta Casa Legislativa o presente projeto de lei alterando o sistema de alíquotas previsto na Lei nº 2.257/2006”.

O chefe do Executivo enviou mensagem modificativa Ofício nº233/2022 GPE, propondo alteração e nova redação a este projeto; objetivando a inclusão de dispositivo que revoga expressamente, a tabela de Valores de Construção incluída pela Lei Municipal nº 4.122, que devera ser apreciado com a seguinte redação;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 203/2022

“Art. 2º Revoga-se a Tabela de Valores de Construção integrante da Lei Municipal nº 4.122. de 7 de janeiro de 2021.”

O Projeto pretende:

1 - a redução de algumas alíquotas de Iptu através da redução de “pontos” Pontuação de Acabamento conforme disposto no anexo da Lei 2.2257 de 2006 – quadro abaixo;

Lei Atual nº 2257

NOVA LEI - PL 203

Regra Atual

Imóveis Edificados

Residencial	Pontuação de Acabamento			
	Área (m ²)	Até 50	51 a 80	81 a 100
Até 60		0,10	0,20	0,30
61 a 120		0,20	0,30	0,40
121 a 200		0,30	0,40	0,50
201 a 500		0,40	0,50	0,60
501 a 1000		0,90	1,00	1,10
Mais de 1.000		1,10	1,20	1,30

Residencial	Pontos			
	Área (m ²)	Até 50	50,1 a 86	Acima 86
0 a 60		0,1	0,15	0,2
60,1 a 120		0,2	0,25	0,3
120,1 a 200		0,3	0,35	0,4
200,1 a 500		0,4	0,5	0,6
500,1 a 1.000		0,6	0,65	0,7
Acima de 1.000		1,1	1,2	1,3

Não Residencial	Pontuação de Acabamento			
	Área (m ²)	Até 50	51 a 80	81 a 100
0 a 60		0,3	0,5	0,7
60,1 a 120		0,5	0,7	0,9
120,1 a 200		0,7	0,9	1,1
200,1 a 500		0,9	1,1	1,3
500,1 a 1.000		1,1	1,3	1,5
1.000,1 a 10.000		1,5	1,7	2

Não Residencial	Pontos			
	Área (m ²)	Até 50	50,1 a 86	Acima 86
0 a 60		0,3	0,5	0,7
60,1 a 120		0,5	0,7	0,9
120,1 a 200		0,7	0,9	1,0
200,1 a 500		0,9	1	1,1
500,1 a 1.000		1,1	1,2	1,3
1.000,1 a 10.000		1,5	1,7	2
10.000,1 a 50.000		1,6	1,8	2,1
50.000,1 a 100.000		2	2,1	2,2
Acima 100.000		2,1	2,2	2,4



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 203/2022

VARIAÇÃO PERCENTUAL DO DECRESCIMO DE PONTUAÇÃO

RESIDENCIAL			NÃO RESIDENCIAL			
Varição Percentual %				Varição Percentual %		
Até 50	51 a 80	81 a 100		Até 50	51 a 80	81 a 100
0	-25	-33,3		0	0	0
0	-16,7	-25		0	0	0
0	-12,5	-20		0	0	-15,4
0	0	0		0	-9,1	-15,4
-33,3	-35	-36,4		0	-7,7	-13,3
0	0	0		0	0	0

2 – ampliação da categorias de imóveis edificados -Não Residencial, acrescentando as categorias abaixo e suas respectivos valores:

1.000,1 a 10.000	1,5	1,7	2
10.000,1 a 50.000	1,6	1,8	2,1
50.000,1 a 100.000	2	2,1	2,2
Acima 100.000	2,1	2,2	2,4

3 – Revogação dos valores constantes da tabela da Lei nº 4.122 – Tabela de Valores de Construção, e reapresentação da mesma tabela consolidada no quadro abaixo - quadro comparativo –

Lei Atual (4122)

Valor m² de Construção em UFPI		Até 50	51 a 80	81 a 100
Residencial		7,12	9,492	12,459
Comercial		5,932	8,306	10,68
Industrial	Est. Met Especial	11,308	15,358	19,385
	Est. Met Simples	3,92	5,881	7,84



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 203/2022

Nova redação Projeto PL. 203; com Emenda Modificativa

Valor m ² de Construção em UFPI		Até 50	50,1 a 86	Acima 86
Residencial		7,12	9,492	12,459
Comercial		5,932	8,306	10,68
Industrial	Est. Metálica simples	3,920	5,881	7,840
	Est. Metálica Especial	11,308	15,358	19,385

E ainda exige a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/00, em seu artigo 14, que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. O impacto financeiro que tais medidas possam vir a acarretar, sobretudo, à luz da Lei Federal Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que em seu art. 14 nos apresenta o seguinte.

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

(...)

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, provenientes elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (...)”

A LDO em vigor dispõe que a concessão de benefícios fiscais deve estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário financeiro com suas condições ali estabelecidas, dentre elas:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 203/2022

I - demonstraç o de que a ren ncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçament ria, na forma do art. 12 da Lei Complementar n.º 101 de 2000 e de que n o afetar  as metas de resultados fiscais previstas no Anexo I Metas Fiscais desta Lei;

II - estar acompanhada de medidas de compensa o, no per odo mencionado no caput deste artigo, por meio do aumento de receita, proveniente da eleva o de al quotas, amplia o da base de c culo, majora o ou cria o de tributo ou contribui o.

§1º Se o ato de concess o ou amplia o do incentivo ou benef cio de que trata o caput deste artigo decorrer da condi o prevista no inciso II, o benef cio s  entrar  em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§2º O Poder Executivo adotar  as medidas necess rias   conten o das despesas em valores equivalentes, ou incremento de receita pr pria a fim de compensar a ren ncia.

§3º A ren ncia compreende anistia, remiss o, subs dio, cr dito presumido, concess o de isen o, altera o de al quota ou modifica o da base de c culo, que impliquem redu o de receita.

Em anexo, acompanha Declara o efetuada pelo Secretario Municipal de Fazenda, que o presente projeto “n o gera impacto de diminui o de arrecada o deste tributo, ou seja, n o proporciona ren ncia de receita p blica municipal, propondo, pois, apenas pequenas adequa es de texto”.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 203/2022

A matéria ora em exame por estas Comissões não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, eis que compete exclusivamente ao Chefe do Executivo iniciar matéria desse jaez.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria sob ponto de vista de sua legalidade, remetendo o mérito ao Plenário.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 26 de setembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE

João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE

José dos Santos Reis
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE

Antônio Alves de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

João Vianei de Carvalho
RELATOR

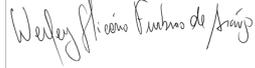


CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 203/2022

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE


Adiel Fernandes de Oliveira
Presidente


Werley Glicério Furbino de Araujo
Vice-Presidente


José dos Santos Reis
Relator

Página de assinaturas

Werley Araujo
007.634.156-93
Signatário

Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário

José Reis
715.041.416-87
Signatário

Adiel Oliveira
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
Signatário

Antônio Oliveira
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
Signatário

João Carvalho
516.419.841-04
Signatário

HISTÓRICO

- 26 set 2022** 14:38:22 **Karina Dias Lage** criou este documento. (E-mail: karinalage@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 26 set 2022** 14:39:23 **Werley Glicerio Furbino de Araujo** (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) visualizou este documento por meio do IP 152.255.109.0 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 26 set 2022** 14:39:43 **Werley Glicerio Furbino de Araujo** (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 152.255.109.0 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 26 set 2022** 15:09:24 **Joao Francisco Bastos** (E-mail: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.235.66.236 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.



- 26 set 2022**
15:09:46  **Joao Francisco Bastos** (E-mail: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.235.66.236 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 26 set 2022**
14:58:26  **José dos Santos Reis** (E-mail: ver.zeterez@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 715.041.416-87) visualizou este documento por meio do IP 177.222.251.70 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil.
- 26 set 2022**
14:58:53  **José dos Santos Reis** (E-mail: ver.zeterez@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 715.041.416-87) assinou este documento por meio do IP 177.222.251.70 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil.
- 26 set 2022**
15:20:08  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, E-mail: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 177.222.251.70 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil.
- 26 set 2022**
15:20:13  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, E-mail: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 177.222.251.70 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil.
- 27 set 2022**
14:16:18  **Antônio Alves de Oliveira** (Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, E-mail: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) visualizou este documento por meio do IP 152.255.100.229 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 27 set 2022**
14:16:34  **Antônio Alves de Oliveira** (Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, E-mail: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) assinou este documento por meio do IP 152.255.100.229 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 26 set 2022**
15:00:27  **João viane de Carvalho** (E-mail: ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 516.419.841-04) visualizou este documento por meio do IP 152.255.97.97 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 26 set 2022**
15:00:49  **João viane de Carvalho** (E-mail: ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 516.419.841-04) assinou este documento por meio do IP 152.255.97.97 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.

